



(278)

18.11.71

PL. 342

## Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, -  
ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Campo - Limpo Paulista autorizada a conceder, no presente exercício e em cumprimento ao artigo 160, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, um Abono de Natal aos servidores sob esse regime, equivalente aos vencimentos do mês de dezembro de 1971.

Artigo 2º - O Abono de Natal de que trata o artigo anterior, será fixado proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, aos servidores nomeados durante o presente ano, respeitado o critério adotado pela Lei Federal n. 4090, de 13 de julho de 1962, que instituiu a gratificação de Natal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 1971.

*persseg*  
José Roberto de Assis

= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, aos doze (12) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

*Nelson Mathion*  
Nelson Mathion  
Diretor Administrativo